PROC. ADM. Nº. 89875/2026 **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 69/2026**

1ª ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DISPENSA ELETRÔNICA N. 69/2026

Objeto: A *AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO CAMAS DE SOLTEIRO, COMPUTADORES COMPLETOS, CADEIRAS MODELO ISO E SMART TV DE 65 POLEGADAS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI CASA DE SARITA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE–MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO E SEUS ANEXOS.*

I – DA PRELIMINAR

A Agente de Contratação Oficial designada pela Portaria n. 940/GAB/PREF/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente ao julgamento das propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar após a fase de lances.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Aviso, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu em 16/11/2026 às 9h00min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e seis horas de disputa. Havia 04 (quatro) itens disponíveis.

Pautados pelos princípios previstos no art. 5° da Lei Federal n° 14.133/2021, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Aviso, e seus anexos, e na oportunidade 29 (vinte e nove) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

N°	Empresa:	Inscrita no CNPJ:
01	66.601.207 FERNANDO PUTTI	66.601.207/0001-20

02	ALWAYS CLEAN DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	62.786.558/0001-00
03	MULTISOLUÇOES FE LTDA	54.915.332/0001-25
04	MT CORP COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA	49.630.784/0001-20
05	SOLUCAO EXPRESS LTDA	41.045.620/0001-24
06	WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	12.358.170/0001-21
07	COMPRASNET COMERCIAL LTDA	57.778.437/0001-78
08	AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	66.242.692/0001-92
09	IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA	60.173.263/0001-24
10	49.881.224 DORIANA MARIANO DUTRA	49.881.224/0001-49
11	INFOSHOP41 TELEINFORMÁTICA LTDA	09.441.686/0001-20
12	AHR EXPRESS LTDA	56.689.187/0001-37
13	A. J. T. F. LTDA	62.231.351/0001-60
14	W L PANTA COMERCIO E SERVICOS INFORMATICA	19.036.503/0001-45
15	SPACE PLAY NET LTDA	09.539.252/0001-68
16	F & K BRASIL	51.607.431/0001-51
17	OLMI INFORMATICA LTDA EPP	00.789.321/0001-17
18	ELITE DIGITAL LTDA	57.410.545/0001-93
19	65.394.830 JOAO VITOR MIGUEL SANTOS	65.394.830/0001-96
20	MEGA INFO LTDA	28.670.522/0001-10
21	D M R BICAS	41.141.952/0001-02
22	GUSTAVO HENRIQUE PEXE SFORCA LTDA	55.268.986/0001-77
23	COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	40.394.327/0001-00
24	HELRISON GOMES BRANDAO	55.087.492/0001-96
25	VL - LOJA DE VARIEDADES	35.569.716/0001-99
26	EDUARDO GAIAO STELLA	48.326.560/0001-67
27	NAIARA CORADO CASTELO	38.202.765/0001-87
28	SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA	26.877.656/0001-80
29	PH SOLUCOES EM TI LTDA	61.077.506/0001-93

Após a finalização da disputa de lances do processo no dia 16/11/2026, sagrou-se como melhor classificada provisoriamente na oferta do menor lance dos itens, a(s) empresa(s):

Item	Empresa:	Valor unitário
01	49.881.224 DORIANA MARIANO DUTRA	R$ 12,00
02	COMPRASNET COMERCIAL LTDA	R$ 552,98
03	EDUARDO GAIAO STELLA	R$ 6.100,00
04	IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA	R$ 3.554,10

PROC. ADM. Nº. 89875/2026 **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 69/2026**

Logo após o encerramento da fase de lances a empresa 49.881.224 DORIANA MARIANO DUTRA solicitou, conforme registrado em ata da sessão as 15h14min (horário de Brasília), a desclassificação para o item 01, alegando erro ocasionado pelo travamento do sistema durante a disputa. Visto que a proposta não se reveste de condições a ser cumprida, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 01, considerando risco de inexecução do objeto, princípio da vinculação à proposta, e em conformidade ao item 6.19.20 do Aviso.

Em sequência foi iniciada negociação com a empresa subsequente, qual seja, OLMI INFORMATICA LTDA EPP, que ofertou para o item 01 o valor unitário de R$100,00.

Encerrada a fase de negociação realizada junto as quatro empresas melhor classificadas provisoriamente nos quatro itens através do sistema de mensagens da plataforma BLL, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e item 6.19.6 do Aviso, cujo resultado consta registrado na ata/chat da plataforma BLL.

Em observância às fases previstas para o certame, seguiu-se à fase de julgamento através da convocação para apresentação da proposta realinhada.

No dia 16/11/2026 as empresas foram devidamente convocadas através da ata/chat da plataforma, em observância ao item 6.19.10 do Aviso, para apresentação da proposta realinhada adequada ao último lance no prazo de (02) duas horas a contar da convocação.

Item	Empresa:	Valor unitário	Horário da convocação (horário de Brasília)
01	OLMI INFORMATICA LTDA EPP	R$ 100,00	15:47
02	COMPRASNET COMERCIAL LTDA	R$ 552,98	15:13
03	EDUARDO GAIAO STELLA	R$ 6.100,00	15:17
04	IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA	R$ 3.554,10	15:18

Considerando que as empresas convocadas, conforme tabela acima, anexaram os documentos na plataforma dentro do prazo concedido, e considerando o horário comercial/expediente, as 17h43min (horário de Brasília) a sessão foi interrompida com o aviso de continuidade tendo em vista o andamento dos ritos processuais no dia 17/11/26 as 10h30min (horário de Brasília) conforme registrado nas mensagens do sistema/ata da plataforma.

Ressalta-se que com vistas a verificar o eventual descumprimento das condições de participação no certame, foram realizadas consultas públicas no dia 16/11/2026 aos sites oficiais: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ; https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf ; https://ceis.cge.mt.gov.br/ ; https://servicos.tce.mt.gov.br/empresas-inidoneas/tce-mt ; e https://certidoes.cgu.gov.br/ em relação à(s) empresa(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) na oferta do menor lance. Conforme relacionadas abaixo:

Empresa (CNPJ)	Situação (certidões anexas aos autos do processo)
OLMI INFORMATICA LTDA EPP (00.789.321/0001-17)	NADA CONSTA
COMPRASNET COMERCIAL LTDA (57.778.437/0001-78)	NADA CONSTA
EDUARDO GAIAO STELLA (48.326.560/0001-67)	NADA CONSTA
IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA (60.173.263/0001-24)	NADA CONSTA

Em observância as fases previstas para o certame, seguiu-se para análise referente ao julgamento da proposta.

2.1 Das análises das propostas

2.1.1 Solicitação de manifestação da secretaria demandante

Considerando a natureza técnica das especificações dos bens e visando conferir segurança à instrução processual e ao julgamento das propostas, foi solicitada manifestação técnica à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, nos termos do item 6.19.15 do Aviso. A solicitação tem por finalidade subsidiar a análise de compatibilidade dos produtos ofertados com as exigências do TR, mediante avaliação das propostas e catálogos apresentados, com a indicação de eventuais desconformidades ou da necessidade de esclarecimentos complementares, cabendo à Agente de Contratação considerar esses elementos na decisão de julgamento.

Registra-se que a Secretaria demandante apresentou manifestação técnica no dia 17/11/2026, através do documento "Manifestação técnica sobre as propostas para a ILPI Casa de Sarita" anexado na íntegra através do ANEXO I deste relatório.

2.1.2. Da proposta apresentada pela empresa OLMI INFORMATICA LTDA EPP para o item 01.

a) Conferência geral:

Conferência	Requisito	Referência
Atende	Proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, apresentada pela BLL no prazo concedido.	6.19.10
Atende	Identificação da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, conforme modelo aplicável.	Anexo II
Atende	Assinatura do representante identificado;	Anexo II
Atende	Descrição individualizada do produto.	6.5
Atende	Marca e modelo identificados, conforme os campos do modelo e as características do produto.	6.5
Atende	Quantidade integral do item: 20 cadeiras.	6.4
Atende	Preços unitário e total em reais, com duas casas decimais; multiplicações e somatórios corretos e compatíveis com a BLL.	6.5
Atende	Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, contados de sua apresentação.	6.11
Atende	Entrega em até 10 dias corridos do recebimento da NAF.	6.7
Atende	Garantia mínima de 12 meses do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior do fabricante.	6.7; 9.5
Atende	Preço inclui frete, tributos, descarga, e demais custos diretos e indiretos, sem cobrança adicional.	6.8 e 6.8.1; Anexo II
Atende	Preço final dentro do limite aceitável do item.	6.19.6 a 6.19.8

b) Conferência técnica:

Item	Descritivo	Referência
1 — Cadeira modelo ISO	20 unidades; sem braços; empilhável; assento e encosto em polipropileno injetado de alta resistência, anatômicos, lisos e laváveis; estrutura tubular de aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó; ponteiras plásticas antiderrapantes; capacidade mínima de 120 kg; entrega montada; garantia mínima de 12 meses.	TR, item 4

Registre-se que a área demandante se manifestou favoravelmente à aceitação, conforme avaliação "Aprova-se o modelo Ergoplax".

Considerando as análises acima descritas, em conjunto à manifestação técnica da Secretaria demandante, verifica-se que a proposta ATENDE às especificações do Termo de Referência e às demais exigências do Aviso, com valor compatível com o orçamento estimado. Ante o exposto, ACEITO a proposta e DECLARO ENCERRADA A FASE DE JULGAMENTO QUANTO AO ITEM 01, nos termos do art. 17, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Da proposta apresentada pela empresa COMPRASNET COMERCIAL LTDA para o item 02.

a) Conferência geral:

Conferência	Requisito	Referência
Atende	Proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, apresentada pela BLL no prazo concedido.	6.19.10
Atende	Identificação da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, conforme modelo aplicável.	Anexo II
Atende	Assinatura do representante identificado;	Anexo II
Atende	Descrição individualizada do produto.	6.5
Atende	Marca e modelo identificados, conforme os campos do modelo e as características do produto.	6.5
Atende	Quantidade integral do item: 20 camas.	6.4
Atende	Preços unitário e total em reais, com duas casas decimais; multiplicações e somatórios corretos e compatíveis com a BLL.	6.5
Atende	Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, contados de sua apresentação.	6.11
Atende	Entrega em até 10 dias corridos do recebimento da NAF.	6.7
Atende	Garantia mínima de 12 meses do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior do fabricante.	6.7; 9.5
Atende	Preço inclui frete, tributos, descarga, e demais custos diretos e indiretos, sem cobrança adicional.	6.8 e 6.8.1; Anexo II
Atende	Preço final dentro do limite aceitável do item.	6.19.6 a 6.19.8

b) Conferência técnica:

Item	Descritivo	Referência
2 — Cama solteiro	20 unidades; estrutura e estrado reforçados em aço tubular; solda MIG; tratamento antiferruginoso; pintura eletrostática epóxi preta; medidas aproximadas de 1,90 × 0,80 × 0,80 m; fixações por parafusos, porcas e arruelas; acabamento sem rebarbas, arestas cortantes ou respingos; fechamento dos tubos e sapatas em polipropileno; capacidade mínima de 150 kg; montagem quando necessária; garantia mínima de 12 meses.	TR, item 4

Registra-se que a Secretaria demandante examinou a diferença entre as dimensões aproximadas previstas no TR e aquelas constantes do catálogo, manifestando-se expressamente favorável à versão Tudomovel solteirão, na cor preta, com 0,96 m de largura e 1,88 m de comprimento, para utilização nos dormitórios da ILPI Casa de Sarita. A aceitação considera, portanto, as dimensões efetivamente identificadas e aprovadas na manifestação técnica

constante do Anexo I, e não uma correspondência literal com as medidas reproduzidas no quadro acima.

Visando conferir segurança à instrução processual e ao julgamento das propostas foi solicitado à empresa, através da Diligência nº 01 no dia 17/11/2026 concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas, confirmar expressamente, mediante declaração, que está ciente e de acordo com a obrigação de entregar as camas do item 2 montadas e prontas para utilização ou, caso sejam entregues desmontadas, realizar a montagem no local indicado pela Administração, empregando materiais, ferramentas e profissionais adequados, conforme o subitem 11.7 do Termo de Referência, estando todos os custos correspondentes incluídos no preço ofertado, sem cobrança adicional.

Em resposta à Diligência nº 01 a empresa apresentou o documento "Declaração de atendimento à diligência" onde declara expressamente que possui plena ciência e concorda integralmente com as condições e obrigações estabelecidas no subitem 11.7 do Termo de Referência, e assume o compromisso de realizar a entrega dos produtos devidamente montados e prontos para utilização.

Considerando as análises acima descritas, em conjunto à manifestação da Secretaria demandante, verifica-se que a proposta ATENDE às especificações do Termo de Referência e às demais exigências do Aviso, com valor compatível com o orçamento estimado. Ante o exposto, ACEITO a proposta e DECLARO ENCERRADA A FASE DE JULGAMENTO QUANTO AO ITEM 02, nos termos do art. 17, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.4. Da proposta apresentada pela empresa EDUARDO GAIAO STELLA para o item 03.

No curso do julgamento da proposta apresentada pela empresa EDUARDO GAIÃO STELLA, CNPJ nº 48.326.560/0001-67, visando conferir segurança à instrução processual e ao julgamento das propostas foi solicitado à empresa, através da Diligência nº 02 no dia 17/11/2026 concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas, foi solicitada confirmação de que os computadores ofertados correspondem ao formato Mini Desktop, conforme exigido na descrição do item 3 do quadro de especificações técnicas da seção 4 do Termo de Referência. O esclarecimento é solicitado porque a proposta e o catálogo apresentados utilizam a denominação "desktop", sem explicitar o formato mini exigido, devendo a confirmação se referir ao equipamento efetivamente ofertado. Embora a Secretaria demandante tenha se manifestado anteriormente afirmando que o equipamento seria "tecnicamente equivalente ao previsto no TR", a resposta posteriormente

apresentada pela própria licitante trouxe informações específicas que evidenciam o desatendimento dessa característica.

Em resposta a Diligência nº 02, a empresa anexou na plataforma o documento "MANIFESTAÇÃO À DILIGÊNCIA Nº 02", no qual a licitante esclarece que o equipamento originalmente ofertado, da marca BRAZIL PC, com processador Intel Core i5-14400, possui gabinete Mini Tower e afirma expressamente que ele "não se enquadra na categoria física Mini Desktop / Mini PC". Para superar essa incompatibilidade, solicita autorização para fornecer outro equipamento, da marca GMKtec, modelo NucBox M3 Pro, com processador Intel Core i5-13500H, reconhecendo que o pedido representa "uma alteração do modelo/formato originalmente ofertado, e não apenas uma retificação de nomenclatura". Registra-se, adicionalmente, que o documento foi apresentado sem assinatura do representante da empresa, circunstância consignada para fins de registro, sem constituir o fundamento determinante desta decisão.

Dessa forma, a diligência confirmou a incompatibilidade do produto originalmente ofertado com uma especificação expressa do item 03. A afirmação anterior da Secretaria demandante quanto à equivalência técnica não afasta esse fato e deve ser apreciada à luz desse esclarecimento posterior: eventual equivalência de desempenho não afasta ou substitui, por si só, a exigência de formato físico estabelecida no TR, cuja observância vincula o julgamento. A manifestação da Secretaria demandante examinou a memória, o armazenamento e o sistema operacional do equipamento, sem se pronunciar especificamente sobre o formato físico exigido. A conclusão de equivalência não alcança, portanto, essa característica, cuja incompatibilidade foi posteriormente reconhecida pela própria licitante, que declarou expressamente que o equipamento originalmente ofertado é do tipo Mini Tower e não se enquadra na categoria Mini Desktop.

O item 6.19.20, inciso II, do Aviso determina a desclassificação da proposta que não atender às especificações técnicas. Por sua vez, o item 6.19.21 admite ajustes de falhas formais desde que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia. De maneira expressa, o item 17.10.2 impede utilizar a diligência para substituir o objeto por outro materialmente distinto, modificar substancialmente a oferta ou permitir reformulação capaz de comprometer a igualdade entre os participantes.

No presente caso, a irregularidade não decorre da simples indicação de marca ou modelo diverso, mas do reconhecimento expresso de que o equipamento originalmente ofertado

não atende à tipologia Mini Desktop exigida no TR. A solução apresentada pela licitante pressupõe substituir esse equipamento por outro, de fabricante, modelo, formato físico e processador distintos. Nessas circunstâncias, o ajuste pretendido ultrapassa a correção de identificação ou a complementação de informações sobre o produto efetivamente ofertado, representando reformulação substancial da configuração submetida ao julgamento, vedada pelos itens 6.19.21 e 17.10.2 do Aviso.

A previsão da seção 4 do TR, relativa à entrega de marca, modelo ou configuração diferente mediante autorização prévia, equivalência ou superioridade técnica e ausência de acréscimo de valor, deve ser interpretada conjuntamente com essas limitações. Não se entende que essa disposição autorize reformular, durante o julgamento, proposta originalmente desconforme com requisito técnico essencial.

Quanto à jurisprudência, o Acórdão nº 235/2026–TCU–Plenário prestigia o saneamento de erro material na indicação de marca de produto compatível com o edital, ressaltando que as falhas sanáveis não alteram a substância da proposta ou suas condições originais. A situação examinada nestes autos é distinta: não há simples erro de identificação, mas reconhecimento expresso de que o produto ofertado não atende ao formato exigido.

A presente decisão não se fundamenta em proibição abstrata de alteração de marca, mas na incompatibilidade expressamente reconhecida quanto ao formato físico exigido e na necessidade de substituir a configuração originalmente ofertada para alcançar a conformidade, consideradas as limitações específicas do instrumento convocatório.

A manutenção do preço não elimina a alteração substancial nem assegura, isoladamente, a isonomia. Os participantes deveriam formular suas ofertas considerando, desde o início, o fornecimento de Mini Desktop. Admitir que um concorrente substitua equipamento incompatível depois de conhecida a classificação pode conferir oportunidade de reformulação não disponibilizada em condições equivalentes aos demais, inclusive àqueles que precificaram produto efetivamente aderente ao TR. Não se afirma a ocorrência de prejuízo financeiro concreto, mas a necessidade de preservar as condições uniformes da disputa.

Diante do exposto, decide-se:

1. Indeferir o pedido de substituição apresentado pela empresa EDUARDO GAIÃO STELLA, por caracterizar, neste caso, alteração substancial da proposta, incompatível com os itens 6.19.21 e 17.10.2 do Aviso e com o princípio da isonomia.

2. Desclassificar a proposta da empresa para o item 03, em razão do desatendimento à especificação de Mini Desktop, confirmado na resposta à diligência, com fundamento no item 6.19.20, inciso II, do Aviso e no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Determinar o registro desta manifestação na plataforma e nos autos, prosseguindo-se com o exame da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, conforme item 6.19.22 do Aviso.

2.1.5. Da proposta apresentada pela empresa IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA para o item 04.

a) Conferência geral:

Conferência	Requisito	Referência
Atende	Proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, apresentada pela BLL no prazo concedido.	6.19.10
Atende	Identificação da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, conforme modelo aplicável.	Anexo II
Atende	Assinatura do representante identificado;	Anexo II
Atende	Descrição individualizada do produto.	6.5
Atende	Marca e modelo identificados, conforme os campos do modelo e as características do produto.	6.5
Atende	Quantidade integral do item: 01 Smart TV.	6.4
Atende	Preços unitário e total em reais, com duas casas decimais; multiplicações e somatórios corretos e compatíveis com a BLL.	6.5
Atende	Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, contados de sua apresentação.	6.11
Atende	Entrega em até 10 dias corridos do recebimento da NAF.	6.7
Atende	Garantia mínima de 12 meses do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior do fabricante.	6.7; 9.5
Atende	Preço inclui frete, tributos, descarga, e demais custos diretos e indiretos, sem cobrança adicional.	6.8 e 6.8.1; Anexo II
Atende	Preço final dentro do limite aceitável do item.	6.19.6 a 6.19.8

b) Conferência técnica:

Item	Descritivo	Referência
4 — Smart TV	1 TV LED de 65", 4K Ultra HD; Wi-Fi e Bluetooth integrados; conversor digital; pelo menos 3 HDMI e 2 USB; Ethernet/LAN; controle remoto; bivolt; suporte articulado de parede compatível com VESA; cabos e acessórios; manual em português; instalação da TV e do suporte; testes; garantia mínima de 12 meses.	TR, item 4

Registre-se que a área demandante se manifestou favoravelmente à aceitação, conforme avaliação "aprova-se a Smart TV Multi de 65 polegadas, modelo 65M10CR, com suporte articulado".

Visando conferir segurança à instrução processual e ao julgamento das propostas foi solicitado à empresa, através da Diligência nº 03 no dia 17/11/2026 concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas, foi solicitada confirmação de ciência e concordância com a obrigação de realizar a montagem e a instalação do suporte articulado e da Smart TV no local indicado pela Administração, observando as condições de segurança e a compatibilidade com o padrão VESA do equipamento, conforme o subitem 11.10 do Termo de Referência, bem como os testes básicos de funcionamento em conjunto com a fiscalização, antes do recebimento definitivo, conforme o subitem 11.11, estando todos os custos correspondentes incluídos no preço ofertado, sem cobrança adicional.

Em resposta a Diligência nº 03 a empresa apresentou o documento "Declaração de ciência e compromisso" onde declara estar ciente e de acordo com a obrigação de realizar a montagem e instalação do suporte articulado e da Smart TV no local indicado pela Administração.

Considerando as análises acima descritas, em conjunto à manifestação técnica da Secretaria demandante, verifica-se que a proposta ATENDE às especificações do Termo de Referência e às demais exigências do Aviso, com valor compatível com o orçamento estimado. Ante o exposto, ACEITO a proposta e DECLARO ENCERRADA A FASE DE JULGAMENTO QUANTO AO ITEM 04, nos termos do art. 17, IV, da Lei nº 14.133/2021.

III. DA DECISÃO

A Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no Aviso e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade,

razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. **DECLARAR ACEITA:** a proposta da empresa: OLMI INFORMATICA LTDA EPP para o item 01; COMPRASNET COMERCIAL LTDA para o item 02; IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA para o item 04, conforme fundamentação constante neste relatório analítico;

II. **DECLARAR DESCLASSIFICADA:** a proposta da empresa: EDUARDO GAIAO STELLA para o item 03, conforme fundamentação constante neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

> CF/88 **Art. 5º**
> **XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.**

Registra-se que o julgamento das propostas dos itens 01, 02 e 04 está concluído, com sua aceitação, permanecendo pendente o exame da proposta subsequente do item 03, em decorrência da desclassificação ora fundamentada. A aceitação das propostas não se confunde com habilitação, adjudicação ou homologação, devendo o procedimento prosseguir, inexistindo, até o presente momento, declaração definitiva dos vencedores do certame.

Essa é a posição adotada pela Agente de Contratação.

Várzea Grande/MT, 18 de novembro de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor
Agente de Contratação
Port. 940/GAB/PREF/2026
*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO

ANEXO I - Manifestação técnica sobre as propostas para a ILPI Casa de Sarita

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
FINANCEIRO

Manifestação técnica sobre as propostas para a ILPI Casa de Sarita

Dispensa Eletrônica nº 69/2026 | Processo Administrativo nº 89875/2026
À Agente de Contratação da Superintendência de Licitação
Em resposta à solicitação do setor de Pregões, esta Secretaria apresenta a análise individualizada das propostas e dos catálogos dos quatro itens destinados ao aparelhamento da ILPI Casa de Sarita. A análise adota a numeração e as especificações do Termo de Referência nº 11/2026, anexo ao Aviso publicado no PNCP.
A presente manifestação técnica subsidia o julgamento das propostas pela Agente de Contratação, nos termos dos itens 6.19.13 a 6.19.15 do Aviso de Contratação Direta, do art. 45 do Decreto Municipal nº 81/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 21/2024, e do art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 1 Cadeira modelo ISO

Proposta analisada. OLMI Informática Ltda. — 20 cadeiras Vandaflex Ergoplax.
A proposta descreve cadeira sem braços, empilhável, com assento e encosto em polipropileno, estrutura em aço tubular com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, ponteiras antiderrapantes, entrega montada e garantia de 12 meses.
Conclusão técnica favorável. Aprova-se o modelo Ergoplax na cor preta, com base individual de quatro pés e configuração empilhável.

Item 2 Cama de solteiro

Proposta analisada. Comprasnet Comercial Ltda. — 20 camas de solteiro em aço, marca Tudomovel.
A proposta indica acabamento preto, dimensões aproximadas de 1,90 × 0,80 × 0,80 m (comprimento × largura × altura), capacidade mínima de 150 kg e garantia de 12 meses. O catálogo informa estrutura metálica reforçada, capacidade de até 200 kg e apresenta a versão solteirão com 0,96 m de largura × 1,88 m de comprimento. A versão de interesse da unidade é a solteirão, na cor preta.
Conclusão técnica favorável ao modelo solteirão. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à versão Tudomovel solteirão, na cor preta, com 0,96 m de largura e 1,88 m de comprimento, para uso nos dormitórios da ILPI Casa de Sarita.

Item 3 Microcomputador Tipo II

Proposta analisada. 48.326.560 Eduardo Gaiao Stella — quatro conjuntos Brazil PC, com processador Intel Core i5-14400, 16 GB de RAM DDR4, SSD M.2 de 512 GB,

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
FINANCEIRO

Windows 11 Pro licenciado, monitor informado como 24 polegadas, teclado, mouse, cabos e garantia de 12 meses.
O Intel Core i5-14400 de 14ª geração é tecnicamente equivalente ao Intel Core i5-13400, adotado como referência de 13ª geração para a comparação. Ambos possuem 10 núcleos, 16 threads e 20 MB de cache, com frequência turbo máxima de 4,70 GHz no i5-14400 e 4,60 GHz no i5-13400, segundo as fichas técnicas da Intel. A memória, o armazenamento e o sistema operacional ofertados atendem à configuração mínima publicada.
Conclusão técnica favorável quanto à equivalência. Conforme análise da equipe de Tecnologia da Informação (TI), o microcomputador ofertado é tecnicamente equivalente ao previsto no Termo de Referência.

Item 4 Smart TV de 65 polegadas

Proposta analisada. Impacto Administração e Eficiência Ltda. — uma Smart TV Multi/Multilaser, código 65M10CR, com suporte articulado.
A proposta prevê tela de 65 polegadas com resolução 4K, Wi-Fi, Bluetooth, conversor digital, três entradas HDMI, duas portas USB, rede Ethernet, alimentação bivolt, controle remoto, suporte de parede compatível com o padrão VESA, cabos, manual em português e garantia de 12 meses. O registro Inmetro nº 002256/2022 identifica o código 65M10CR como Smart TV Multi de 65 polegadas 4K Roku, com descrição QLED. A proposta menciona DLED para o mesmo código.
Conclusão técnica favorável. Após análise da proposta, aprova-se a Smart TV Multi de 65 polegadas, modelo 65M10CR, com suporte articulado.

Encaminhamento

Encaminha-se a presente manifestação à Agente de Contratação, com parecer técnico favorável aos quatro itens analisados, para subsidiar o julgamento das propostas e o prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 69/2026.

Várzea Grande/MT, 17 de novembro de 2026.

Yan G. S. de Almeida

Yan Guilherme Silva de Almeida
Responsável pela elaboração do termo de referência

Samuel Pinto de Andrade
Operador de Sistema
Assinatura restrita à análise do item 3